



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Proj: 79/09

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.257, DE 24 DE JULHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REPASSE DE VERBA PARA O "CORAL MARIA DE NAZARETH".

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para o **CORAL MARIA DE NAZARETH – ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL**, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 9.841, de 10 de novembro de 1.997, com sede própria na rua Prof. Adolfo José Rios nº 326, Bairro de São Roque, inscrita no CNPJ sob o nº 53.329.488/0001-61, sediado no Município, a importância de R\$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais), para atender repasse de verba mensal de R\$ 2.325,00 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais) de julho a dezembro de 2009.

Art. 2º - O "CORAL MARIA DE NAZARETH – ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL", deverá prestar contas a Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Contabilidade, da devida utilização da verba repassada até o dia 31 de janeiro de 2010..

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças. Sub-Secretaria de Orçamento e Contabilidade, um Crédito Adicional



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Especial na importância de R\$13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais) para atender repasse de verba mensal de R\$ 2.325,00 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais), de julho a dezembro ao Coral Maria de Nazareth – Associação Artística.

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.00.80 – Secretaria da Cultura

3.3.50.43 – Subvenções sociais.....R\$ 13.950,00

F.P.13.92.0007.2.072 – Coral Maria de Nazareth

Art. 4º – O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.08.00 - Secretaria da Cultura

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 13.950,00

F.P.13.392.0007.2.014 – Comissão de Eventos Culturais

Art. 5º – A Entidade ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o exato cumprimento da aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.

Art. 6º – A Entidade em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 24 de julho de 2009


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal